

# Atos do Poder Executivo

*Lei n.º 8575*

Data 22 de outubro de 1987

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pato Branco o imóvel que especifica.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pato Branco o lote nº 03 (três) da quadra nº 32 (trinta e dois), compreendendo uma área de 1.371,16 m<sup>2</sup> (hum mil e trezentos e setenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados) e benfeitorias, conforme matrícula nº 10.339 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Art. 2º. O referido imóvel deve ser utilizado como sede da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS  
Governador do Estado

MÁRIO PEREIRA  
Secretário de Estado da Administração

# **CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

## **Estado do Parana**

### **PROJETO DE LEI Nº 45/93**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo doar o lote nº 7 da quadra nº 32 à República Federativa do Brasil.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o lote nº 07 (sete) da quadra nº 32 (trinta e dois), com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), que será objeto de matrícula a ser aberta junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente à sede própria da Receita Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243**  
**85505-030 - Pato Branco - Parana**



# **Prefeitura Municipal de Pato Branco**

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 222/93

Pato Branco, 9 de junho de 1.993

Exmo. Sr.

**LUIZ GABRIEL MORAES**

DD. Presidente da Câmara Municipal

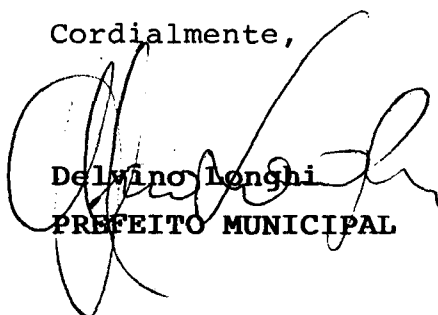
**PATO BRANCO - PR.**

Senhor Presidente.

Atendendo solicitação de membros desta Casa Legislativa, com o presente, informamos a Vossa Excelência que a Creche Toca do Coelhinho terá suas instalações construídas no terreno situado ao lado daquele cuja doação é proposta através de Projeto de Lei em trâmite neste Legislativo.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

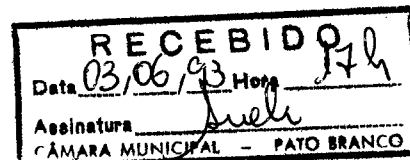


**Delvino Longhi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 032/92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a este Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar o lote nº 7 da quadra nº 32, com 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), que será objeto de matrícula a ser futuramente aberta, à República Federativa do Brasil, destinado à Receita Federal, para sede própria em Pato Branco.

Há tempo que é desejo da Receita Federal possuir a sua sede própria. Para tanto necessita de terreno para abrigá-la.

A construção será feita pelo Município, com recursos repassados pela própria Receita Federal, através do produto de leilões que promoverá em Pato Branco, cujos pagamentos serão diretamente recolhidos aos Cofres Municipais, até o volume dos recursos necessários, com base em orçamento que o Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal elaborará oportunamente.

Com a construção dessa obra, num futuro próximo certamente, com a descentralização da Delegacia de Cascavél, Pato Branco sediará a Delegacia Regional do Sudoeste.

Contando com a aprovação do Projeto, encarecemos a Vossas Excelências que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima, dada a necessidade que a Chefia local da Receita Federal tem em definir a questão, face ao fato de outros municípios também se disporem a tanto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 1.993.

Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL

VOTAÇÃO NOMINAL  
PROJETO DE LEI Nº 45/93

|                     | SIM      | NÃO   | 2.ª Votação |
|---------------------|----------|-------|-------------|
| BONATTO .....       | <u>S</u> | ----- |             |
| BERTANI .....       | <u>S</u> | ----- |             |
| ORADI .....         | <u>S</u> | ----- |             |
| IVO POLO .....      | <u>S</u> | ----- |             |
| PASTORELLO .....    | <u>S</u> | ----- |             |
| PICOLO .....        | <u>S</u> | ----- |             |
| POLAZZO .....       | <u>S</u> | ----- |             |
| PEDRO POLO .....    | <u>S</u> | ----- |             |
| CENI .....          | <u>S</u> | ----- |             |
| GILSON .....        | <u>S</u> | ----- |             |
| RUARO .....         | <u>S</u> | ----- |             |
| ARCARI .....        | <u>S</u> | ----- |             |
| JOSÉ F. ALVES ..... | <u>S</u> | ----- |             |
| MORAES .....        | <u>S</u> | ----- |             |
| GABRIEL .....       | <u>S</u> | ----- |             |

**VOTAÇÃO NOMINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº . . .**

|                     | SIM          | NÃO   |
|---------------------|--------------|-------|
| BONATTO .....       | <del>/</del> | ----- |
| BERTANI .....       | <del>/</del> | ----- |
| ORADI .....         | <del>/</del> | ----- |
| IVO POLO .....      | <del>/</del> | ----- |
| PASTORELLO .....    | <del>/</del> | ----- |
| PICOLO .....        | <del>/</del> | ----- |
| POLAZZO .....       | <del>/</del> | ----- |
| PEDRO POLO .....    | <del>/</del> | ----- |
| CENI .....          | <del>/</del> | ----- |
| GILSON .....        | <del>/</del> | ----- |
| RUARO .....         | <del>/</del> | ----- |
| ARCARI .....        | <del>/</del> | ----- |
| JOSÉ F. ALVES ..... | <del>/</del> | ----- |
| MORAES .....        | <del>/</del> | ----- |
| GABRIEL .....       | <del>/</del> | ----- |

*Projeto de Lei  
com Recurso  
Sustentado*

*1570*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº. 45/93

SÚMULA: Autoriza Executivo doar o lote nº 7 da quadra nº 32 à República Federativa do Brasil.

.....  
.....

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal doar o lote nº 07 (sete) da quadra nº 32 (trinta e dois), com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), que será objeto de matrícula ser aberta junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente à sede própria da Receita Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº45/93 ANEXO à Mensagem 32/93

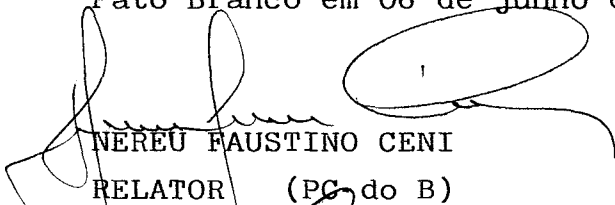
**SÚMULA** Autoriza o Executivo Municipal doar Lote nº07 da quadra nº 32 à República Federativa do Brasil.

**ANÁLISE** Busca o Executivo aoutorização legislativa para poder fazer doação de imóvel público à órgão federal, nominada mente a Receita Federal.

Esta Comissão ao analisar a matéria, buscou amparo no artigo 66 do Regimento Interno da Casa para exarar seu competente parecer. Percebemos que trata-se de possibilitar a instalação de mais um órgão de relevante importância, que atrairá à Pato Branco, desta feita de forma definitiva pessoas de toda a região, garantino a nossa cidade mais uma vez o referendo de Capital do Sudoeste.

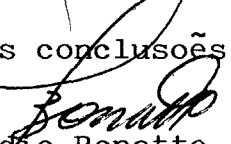
**PARECER** Diante do acima exposto e com base nos dispositivos já indicados acima, fornecemos parecer favorável a aprovação da materia em apreço.

Pato Branco em 06 de junho de 1993

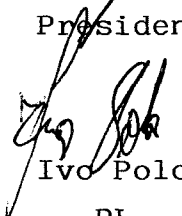
  
NEREU FAUSTINO CENI

RELATOR (PC do B)

pelas conclusões:

  
Claudio Bonatto

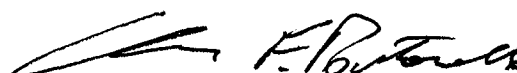
Presidente PMDB

  
Ivo Polo

PL

  
Oradi Francisco Caldato

PMDB

  
Cilmar Pastorelo

PFL





Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 45/93

**Súmula:** Autoriza o Executivo a doar o lote nº 07 (sete) da quadra nº 32 (trinta e dois) à República Federativa do Brasil.

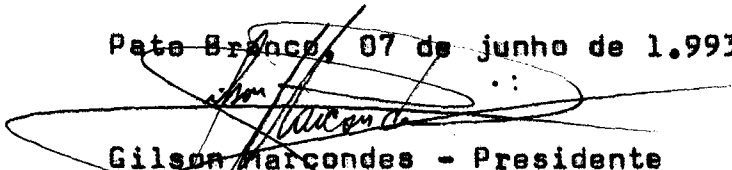
**Parecer:** Através do Projeto acima mencionado, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doação do lote nº 07 da quadra nº 32 à República Federativa do Brasil, cujo imóvel será destinado exclusivamente à construção da sede própria da Receita Federal.

Somos, também, favoráveis à correção redacional para fazer constar o exato número do lote a ser doado, bem como tratar-se a presente doação de parte de lote e não a sua totalidade.

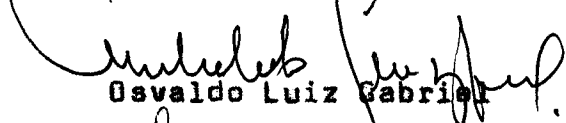
No aspecto legal nada há que obste a regular tramitação da matéria, pelo que somos favoráveis à sua aprovação.

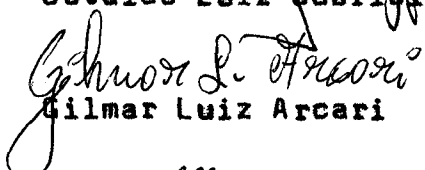
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de junho de 1.993.

  
Gilson Marcondes - Presidente

  
Helio Domingos Picolo - Relator

  
Osvaldo Luiz Gabriel

  
Gilmar Luiz Arcari

  
José Ferreira Alves

# CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## Estado do Parana

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45/93

Analisando o referido Projeto, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para doar imóvel opúblico à República Federativa do Brasil, destinado a abrigar a sede própria da Receita Federal, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação, observada a correção redacional do artigo 1º do aludido Projeto constando parte do lote 03 da quadra 32 em vez de lote 07 da quadra 32 da proposta original.

É o parecer, SMJ.

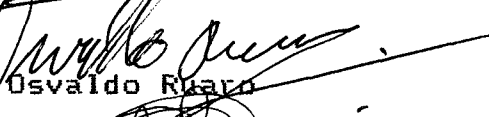
Pato Branco, 07 de junho de 1993.



Pedro Polo Neto



Nelson Bertani



Osvaldo Ruaro



Carlos Antonio Polazzo



Graci Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243  
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 45/93, obter autorização legislativa para doar imóvel público à República Federativa do Brasil, destinado a abrigar a sede própria da Receita Federal.

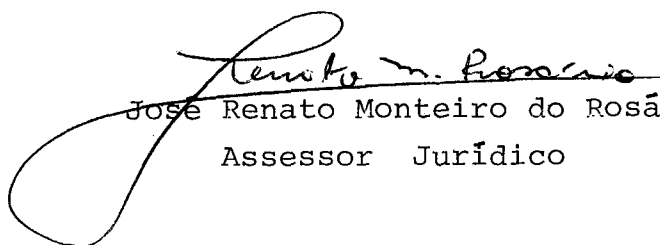
A proposição está acompanhada dos documentos hábeis a sua apreciação.

Sugerimos aos nobres edis a necessidade de se efetuar correção redacional ao artigo 1º do aludido projeto, fazendo-se constar "Lote nº 03 da quadra nº 32, conforme dispõe a certidão do Registro Imobiliário em anexo."

Feito isso, entendemos que a matéria possui amplas condições de seguir sua regular tramitação, por estar embasada em preceitos de ordem legal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de junho de 1.993.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

192



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

## PLANTA PARCIAL

Z R I / SEVC

DA  
QUADRA N. 32

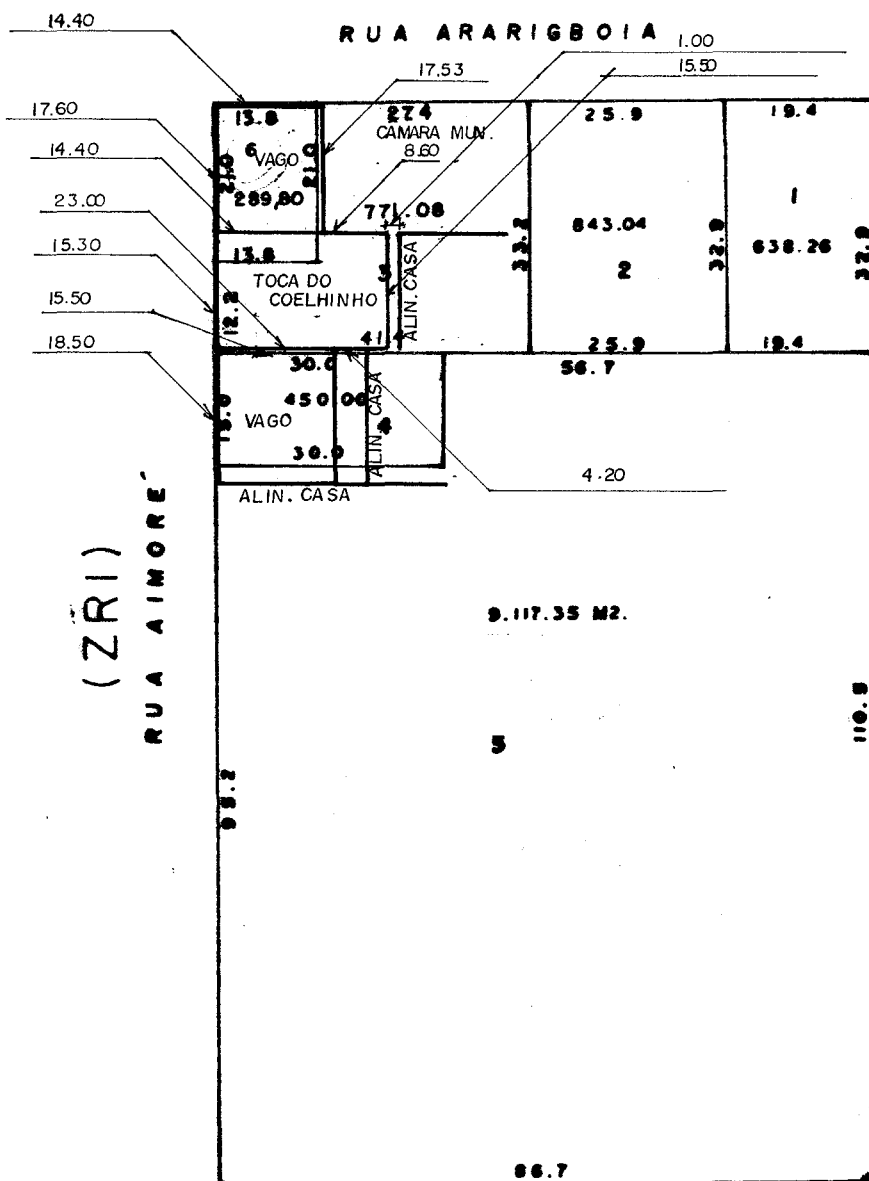
ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

8-6-27-14

(SEVC)



32/93

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| RECEBIDO                       |          |
| Data 07/06/93                  | Hora 16h |
| Assinatura <i>[assinatura]</i> |          |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

## "LAUDO DE AVALIAÇÃO"

1-Propriedade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

2-Imóvel: Parte do lote rubano nº 03 da quadra nº 32 com frente para a rua Aimoré com 15,70 m., e 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

3-Topografia: Terreno com declive de aproximadamente 4,00 m da Rua Aimoré com o fundo do lote.

4-Serviços: Energia elétrica, água, iluminação pública, telefone, esgoto.

5-Avaliação: Tomando como base os valores praticados pelo mercado nesta data, estimamos o valor do lote acima em R\$ 300.000,000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Para que produza os fins e efeitos legais, passamos o presente laudo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 07 de junho de 1.993

*[assinatura]*  
Arcione João Moretti  
CRECI-PR nº 4.557

*[assinatura]*  
Engº Civil Rubens Juglair  
CRWA-PR nº 18.670 - D  
Assessor de Planejamento  
Pato Branco

*[assinatura]*  
Dr. Osvaldo Gabriel  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade  
de

PATO BRANCO

## PLANTA PARCIAL

DA  
QUADRA N. 32

Z R I / SEVC

ESC. 1: 1.000

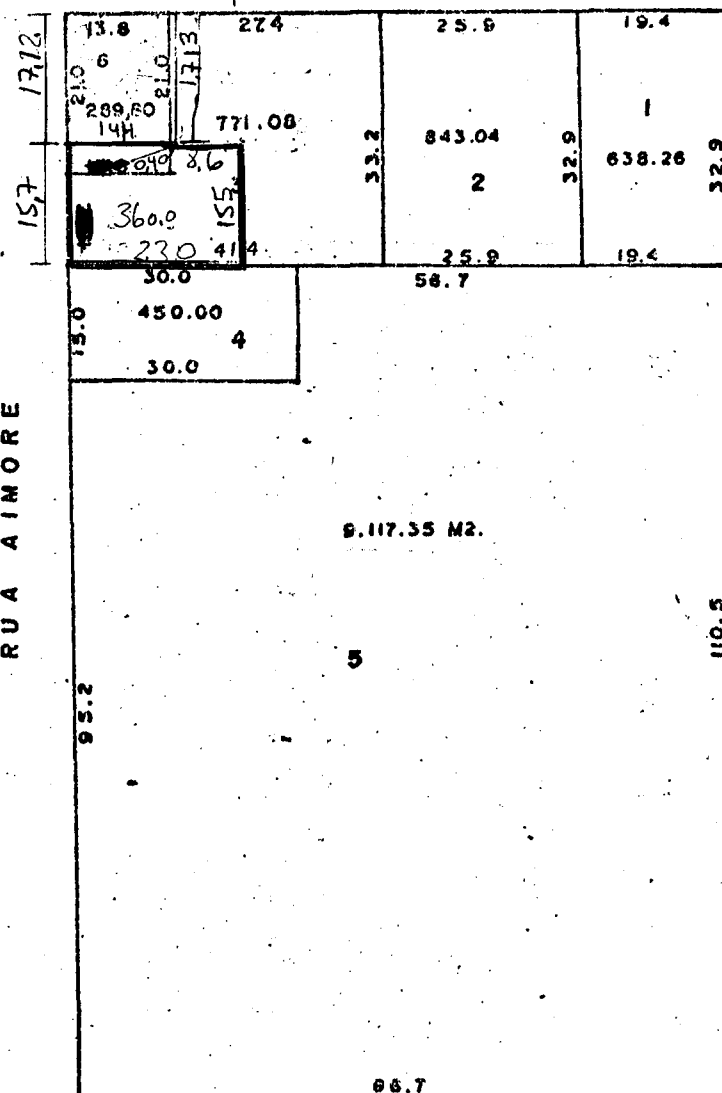
LOTº N.º

ANT. QUADRA

8-6-27-14

(SEVC)

RUA ARARIGBOIA



(ZRI)

RUA AIMORE

RUA GOIANAZES  
(ZRI)

RUA DR. SILVIO VIDAL

(ZRI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade  
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R I

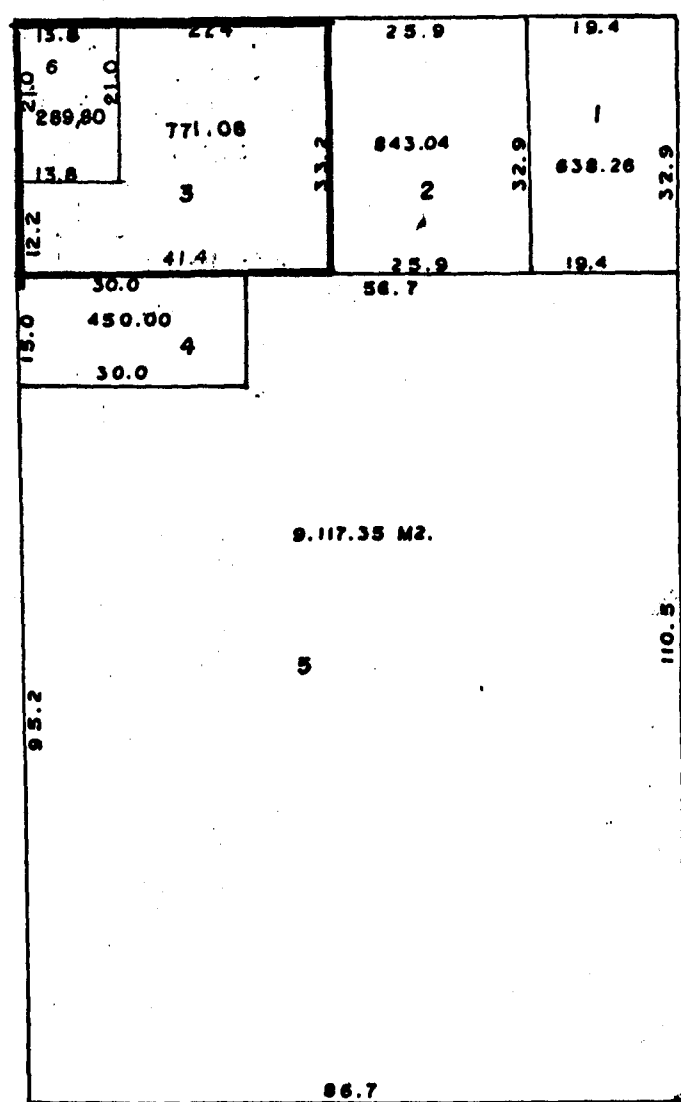
DA  
QUADRA N. 32

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

RUA ARARIGBOIA



RUA AIMORE

RUA GOIANAZES

RUA DR. SILVIO VIDAL

153

1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.043

01 de agosto de 1.989.

IMÓVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº32 (trinta e dois), sita a rua Arariboia esquina com a rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de ---:---: 1.371,16m² (HUM MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM METROS E DEZESSEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº04 com 30,00m; e com o lote nº05 com 11,40m; SUL: com a rua Arariboia com 41,20m; LESTE: com a rua Aimoré com 32,20m; OESTE: com o lote nº02 com 33,20m. Ref. reg. sob nº 10.339 do livro nº3-I, deste Ofício.

ADQUIRENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

Fl. 1 - 22.043 - 01.08.89 - Transmitedor: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. -- DOAÇÃO: área: 1.371,16m², sem benfeitorias. Público de 26.05.88, Lº533-E, 3º Tab. de Curitiba-Pr. Valor: NCz\$ 1.500,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de NCz\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1968/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1579/89. Municipal sob nº16457/89. Distribuição sob nº1962/-88. Ref. Mat. 22.043 acima. Dou fé. C. NCz\$ 93,97. *Elise*

77780781 / 0001 - 091

PEDRO DE SA RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

[Pato Branco

PR]

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia  
conferida exatamente com a  
ficha original arquivada  
no Cartório

REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Pato Branco, 01, 08, 1989

*Elise*

SEQUE NO VERSO

22.043

MATRÍCULA Nº



77780781 / 0001 - 091

PEDRO DE SÁ RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

[Pato Branco

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO  
1º Ofício de Registro de Imóveis  
CGC N.º 77.780.781/0001-09

*Pedro de Sá Ribas*

TITULAR - CPF 005.845.179-04

*Elcio Soares Ribas*  
OFICIAL MAIOR

*Pedro Luiz Vieira*  
AUXILIAR JURAMENTADO

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de

parte interessada, que revendo em cartório o livro nº3-I, de transcrição das transmissões, desta comarca, nele as fls.86, encontrei a transcrição do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 10.339. DATA: 28 de novembro de 1965. CIRCUNSCRIÇÃO: Pato Branco. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Urbano Lote nº3 da quadra nº32 desta cidade de Pato Branco. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Registro Integral de um título de propriedade nº38 do seguinte teor: Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nº38. Título de Propriedade. O prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná faz saber, que tendo sido consedido por despacho exarado em 15 de julho de 1965 em Requerimento do Estado do Paraná (Poder Judiciário Forum da Comarca de Pato Branco Rsª-Dr. Juiz de Direito) O lote sob nº3(tres) da quadra nº32(trinta e dois), situada no distrito de Pato Branco, contendo a área de 1.371,16m² (Um mil trezentos e setenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: constantado respectivo processo de medição e demarcação, aprovado por sentença administrativa proferida em 02 de abril de 1957 de acordo com a planta do lote em apreço que fica fazendo parte integrante deste título de propriedade e em vista de terem sido cumpridas as formalidade exigidas a da prova do pagamento de todos os emolumentos devidos a Tesouraria Municipal, declara o concessionário acima referido investido do direito da propriedade sobre o lote, descrito de conformidade com as Leis e regulamentos em vigor- Para firmeza, mandou expedir pela Secretaria, o presente "Título de Propriedade", que assina e vai subscrito pelo respectivo secretário- Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 29 de julho de 1.965(assinado). Asterio Rigon, Prefeito (assinado): Alcione João Moretti. Secretário - visto(assinado): Rauli Michelin, Diretor do D.S.T.M.(carimbo): Prefeitura Municipal de Pato Branco. Emblema, Branco. Paraná. Emblema do Estado do Paraná. Secretário Contador, no verso: O presente título é expedido de acordo com a Lei nº6/37 de 15.03.57 e registro sob nº113 do livro, nº3-A do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco Paraná- Limites e confrontações: NORTE: com o lote nº4 com 30,00m; e com o lote nº05 com 11,40m; SUL: com a rua Ararigboia com 41,20m; LESTE: com a rua Aimoré com 33,20m; OESTE: com o lote nº02 com 33,20m. Prefeitura Municipal de Pato Branco, expedido do título nº38 do livro nº27 de título de lotes. G\$ Certifico o pagamento da quantia de doação, constante do tal nº expedido G\$ Certifico o pagamento expedido pela exatária desta prefeitura por slado de todos os emolumentos devidos de conformidade com a conta devidamente registrada no respectivo processo documentos esses acham-se arquivados. Valor total do lote a que se refere o presente título é de G\$ 21,940,00(vinte e um mil novecentos e quarenta cruzeiros). Pato Branco, em 29 de julho de 1965. (a) Alcione

João Moretti. Visto. (assina) Tadeu Mello, Texoureiro (carimbos): Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná. Emblema do Estado do Paraná. Secretário contador. Texouraria Municipal. Emblema do Estado do Paraná. Em, Pedro de Sá Ribas, Oficial o subscreevi, dato e assino. Pato Branco 29 de novembro de 1965. (a) Pedro de Sá Ribas, Oficial. "NADA MAIS = CONSTA". Esta de acordo com o original. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mes de julho de ~~blm~~ mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, Assinatura de J. J. R. B., Oficial a datilografei, subscrevo e assino.

Assinatura de J. J. R. B.  
Oficial.

77780781 / 0001 . 091

PEDRO DE SÁ RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

[ Pato Branco - PR ]